09 ABR 2012
OFICIAL DO REG. CIVIL DAS PES. NAT.E
TABELIÃO DE NOTAS
Vanessa
Escrevente

Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 1.236/2012
09 de Abril de 2012

"Dispõe sobre Instituição e Regulamentação da Avaliação Especial de Desempenho dos Empregados e Servidores da Prefeitura Municipal de Sarapuí/SP, durante o Estágio Probatório, conforme dispõe o Artigo 41 § 4º da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Complementar Nº 19/98."

ARI VIEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER: que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º - De conformidade com o que dispõe o artigo 41 § 4º da Constituição Federal, com as alterações introduzidas pela Emenda Complementar nº 19 de 04 de junho de 1998, fica instituída a ***AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO*** dos Empregados e Servidores da Prefeitura Municipal de Sarapuí, contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – C.L.T, durante o Estágio Probatório, seguindo conceitos e normas básicas disciplinadas na presente Lei.

ARTIGO 2º - Estágio Probatório é o período de 3 (três) anos de exercício do empregado público nomeado por Concurso para cargo efetivo, destinado a apurar as qualidades e aptidões do servidor para o cargo, julgando a conveniência de sua permanência ou não no serviço.

ARTIGO 3º - São requisitos a se apurar durante o ***ESTÁGIO PROBATÓRIO***:

I. Assiduidade;
II. Disciplina;
III. Capacidade de Iniciativa;
IV. Produtividade;
V. Responsabilidade.

ARTIGO 4º - A Prefeitura Municipal, através do Departamento de Recursos Humanos, manterá total controle e cadastro dos servidores em estágio probatório.

ARTIGO 5º - A Avaliação Especial de Desempenho será sempre realizada pelo Departamento de Recursos Humanos e das chefias imediatas, com a supervisão da Comissão Especial designada pelo Prefeito para esse fim.

I – A Comissão Especial acima aludida será constituída por, no mínimo 3 (três) servidores públicos da Prefeitura Municipal de Sarapuí, designada por Portaria do Prefeito Municipal, cabendo a Presidência da Comissão a um dos 3 (três) membros, por escolha do Prefeito Municipal.

ARTIGO 6º - A Avaliação Especial de Desempenho ocorrerá obedecendo-se a seguinte periodicidade:

I - 06 (seis) meses contados da data em que o servidor entrou em exercício;

II - 11 (onze) meses contados da data em que o servidor entrou em exercício;

III - 18 (dezoito) meses contados da data em que o servidor entrou em exercício;

IV - 24 (vinte e quatro) meses contados da data em que o servidor entrou em exercício;

V - 33 (trinta e três) meses contados da data em que o servidor entrou em exercício;

§ 1º - Trinta dias antes do fim de cada período determinado para Avaliação Especial de Desempenho, a Comissão Especial de Avaliação, a que se refere o artigo 5º, convocará os respectivos chefes imediatos dos servidores a serem avaliados, para fornecerem as informações necessárias ao processamento da avaliação.

§ 2º - De posse das informações, a Comissão Especial processará o resultado, emitindo parecer conclusivo favorável ou contrário à confirmação do servidor em estágio.

§ 3º - Se a conclusão for contrária à permanência do servidor, dar-se-lhe-á conhecimento, para efeito de, se pretender, apresentar defesa escrita, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º - Em caso de defesa, será esta encaminhada ao Prefeito Municipal, acompanhada do parecer conclusivo da Comissão Especial; competindo ao Prefeito decidir sobre o desligamento ou a manutenção do servidor.

§ 5º - Se o Prefeito Municipal der provimento à defesa, será o servidor mantido no cargo até a próxima Avaliação Especial de Desempenho. Se o servidor obtiver avaliação favorável até a última avaliação de desempenho do Estágio Probatório alcançará, assim, sua estabilidade ratificando-se o ato de nomeação.

§ 6º - Se o Prefeito Municipal negar provimento, considerando, portanto, aconselhável o desligamento do servidor, ser-lhe-á encaminhado o respectivo ato de desligamento.

ARTIGO 7º - A apuração dos requisitos constantes no artigo 2º deverá processar-se de forma a ser regulamentada por Decreto do Executivo a ser baixado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da aprovação da presente Lei.

ARTIGO 8º - Serão submetidos à Avaliação Especial de Desempenho e novo Estágio Probatório, o servidor estável que for nomeado através de Concurso Público para outro cargo público municipal.

ARTIGO 9º - O servidor estável somente perderá o cargo em virtude de sentença Judicial transitada em julgado, ou mediante processo administrativo, no qual lhe seja assegurado amplo direito de defesa.

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ARI VIEIRA DA SILVA
Prefeito de Sarapuí

Publicada e registrada pela Diretoria Municipal, na data supra.

EDUARDO FOGAÇA RUIVO
Diretor de Administração e Recursos Humanos